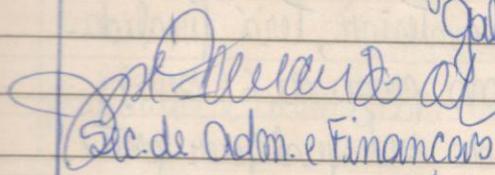
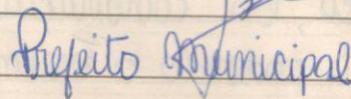


se necessário.

Art. 4º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 1992


Sec. de Adm. e Finanças


Prefeito Municipal

OBS. NA FOLHA N.º 07

Decreto N.º 21/92

Comenta: Para lotes de terreno e dá outras providências.

© Prefeito do Município de Primavera - Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal N.º 11/92, de 20 de Agosto de 1992.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado a doar os lotes das Quadras A, C, D, E, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T e U, do loteamento Primavera, de propriedade da Prefeitura Municipal de Primavera, conforme Decreto de desapropriação N.º 10/91, de 09.04.91, e mandado de Jussuaí de posse provisória, Autos N.º 3.407, expedido pelo Sr. Juiz de Direito da Comarca de Amaraji - PE, para a população de baixa renda do Município, objetivando a construção de casas populares.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a lotear e fazer doações dos respectivos lotes, à população de baixa renda do Município, para construção de casas populares, o terreno de sua propriedade, conforme Decreto N.º 20/91, de 28.07.91 e Jussuaí de posse provisória, Autos 3.450, expedido pelo Sr. Juiz de Direito da Comarca de Amaraji - PE.

Art. 3º - As doações de que tratam os artigos anteriores, terão finalidades específicas e as construções das casas deverão estar concluídas no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de entrega dos documentos de doação.

Art. 4º - São vedados e considerados nulos de pleno direito todos os atos de vendas ou trocas dos lotes doados, no período de 12 meses, a partir da data da efetiva doação.

Art. 5º - No caso do não cumprimento do que determina o artigo 3º deste Decreto, como também de infringir o seu artigo 4º, lotes respectivos retornarão ao acervo Municipal.

Art. 6º - Os critérios da doação são os seguintes:

I - O beneficiário deverá ganhar mensalmente, no até 3 salários mínimos;

II - Não deverá possuir outro imóvel, - casa ou terreno -, no Município ou fora dele;

III - O lote objeto da presente doação, não poderá ser vendido ou trocado, antes de construída a casa;

IV - O prazo para construção de casa é de 12 (doze) meses, a partir da efetiva doação;

V - A escritura pública não deverá ser passada em cartório após a conclusão da casa;

VI - Caso não haja o cumprimento dos itens anteriores, o lote doado, reverterá ao patrimônio da Prefeitura.

Art. 7º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Agosto de 1992.

[Signature]
Sec. de Adm. e Finanças

[Signature]
Prefeito Municipal

OBSERVAÇÃO

Por lapso deixou de ser transcrito em seguida ao Decreto nº 20/92, por este motivo é que o mesmo foi realizado agora.

DECRETO Nº 20/92

ANEXO I

Nº ORDEM	CARGOS	VENCIMENTOS	Nº VAGAS
01	Professores 5ª a 8ª série e 2ª graus: Biologia - Bic. Curta	1.795,00	02
02	Motoristas	451.453,33	03

Pumavera, 31 de julho de 1992

[Signature]
Prefeito Municipal